



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-
37, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro, vem, por
seus procuradores abaixo assinados (doc. 1), com fundamento nos artigos 461 e
ss. do CPC, propor

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
com pedido de antecipação da tutela específica

contra o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDJUSTIÇA-RJ**, sindicato de
classe, inscrito no CNPJ sob o nº 030.904.288/0001-90, com sede nesta cidade na
Travessa do Paço, nº 23, 13º e 14º andares, Centro, em razão dos fatos e
fundamentos a seguir expostos:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

MEDIDA EXTREMA, PORÉM NECESSÁRIA

1- Conforme é notório, os serventuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro encontram-se em greve há mais de 50 dias. A paralisação das atividades tem sido quase total: há diversos cartórios totalmente fechados e outros que, muito embora mantenham algum trabalho interno, seus servidores têm negado sistematicamente o acesso dos advogados aos autos de qualquer processo, ainda que haja prazo transcorrendo.

2- Segundo informações do próprio site do SINDJUSTIÇA-RJ (www.sindjustica.org.br), o quadro atual da greve é o seguinte:

“Quadro da greve em 7 de novembro*”

Fórum Central (80%), Angra dos Reis (80%), Araruama (75%), Armação de Búzios (80%), Arraial do Cabo (70%), Bangu — Regional (70%), Barra da Tijuca — Regional (80%), Barra do Pirai (100%), Barra Mansa (50%), Belford Roxo (80%), Bom Jardim (100%), Bom Jesus do Itabapoana (55%), Cabo Frio (65%), Cachoeiras de Macacu (95%), Cambuci (95%), Campo Grande — Regional (70%), Campos dos Goytacazes (85%), Cantagalo (90%), Carapebus — Quissamã (20%), Carmo (95%), Casemiro de Abreu (99%), Conceição de Macabu (100%), Cordeiro (90%), Duas Barras (20%), Duque de Caxias (70%), Engenheiro Paulo de Frontim (100%), Guapimirim (100%), Iguaba Grande (100%), Inhomirim (70%), Itaboraí (90%), Itaguaí (80%), Itaipava (85%), Italva (100%), Itaocara (100%), Itaperuna (90%), Itatiaia (78%), Jacarepaguá — Juizado (80%), Jacarepaguá (55%), Japeri (100%), Laje do Muriaé (70%), Leopoldina — Regional (70%), Macaé (90%), Maricá (65%), Maricá — Inoã (80%), Madureira — Regional (15%), Magé (50%), Mangaratiba (45%), Méier —



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Regional (25%), Mendes (80%), Miracema (99%), Natividade (85%), Nilópolis (80%), Niterói (80%), Nova Friburgo (85%), Nova Iguaçu (80%), Paracambi (85%), Paraíba do Sul (100%), Paraty (80%), Paty do Alferes — JEC e JECRIM (100%), Pavuna — Regional (90%), Petrópolis (80%), Pinheiral (100%), Porciúncula (95%), Porto Real (50%), Queimados (70%), Resende (80%), Rio Bonito (95%), Rio das Flores (100%), Rio das Ostras (95%), Santa Cruz — Regional (70%), Santa Maria Madalena (60%), Santo Antônio de Pádua (90%), São Fidélis (95%), São Gonçalo — Juizados (80%), São Gonçalo (70%), São João da Barra (90%), São João de Meriti (15%), São Pedro da Aldeia (75%), São Sebastião do Alto (100%), Saquarema (85%), Silva Jardim (100%), Sumidouro (100%), Teresópolis (85%), Trajano de Moraes (100%), Três Rios (85%), Valença (60%), Vassouras (10%) e Volta Redonda (90%).

Juizados da Capital: IX JEC — Uerj (100%), Juizado Gama Filho (75%), Vara da Infância, Juventude e Idoso — Praça XI (80%), Ilha do Governador (75%), XVII JEC Realengo (80%), X JEC Leopoldina (100%), XI JEC Leopoldina (50%) e Juizado do Catete (90%).

** Totalização às 18h, com informações das Comarcas”.*

3- Repare-se que o próprio SINDJUSTIÇA-RJ reconhece que há vários cartórios judiciais completamente fechados (100% de paralisação)!

4- A OAB/RJ, ciente de seu papel institucional e de defesa dos interesses dos advogados, vem, desde o início da greve, tentando mediar o conflito entre os servidores e o Executivo estadual.

5- Para evitar prejuízos maiores aos advogados, a OAB/RJ requereu ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Des. Luiz Zveiter, a suspensão dos prazos processuais.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

6- Como não obteve resposta do Corregedor, a OAB/RJ viu-se obrigada a propor pedido de providências perante o Conselho Nacional de Justiça, requerendo liminarmente a suspensão dos prazos. No dia seguinte à distribuição do pedido de providências no CNJ (dia 17/10/2008), a Seccional fez publicar a seguinte nota no Jornal O Globo:

“Aviso aos advogados sobre a greve dos serventuários da Justiça

Do jornal O Globo

17/10/2008 - A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ), manifesta sua preocupação com o prolongamento da greve dos serventuários da Justiça, que entrou em sua quarta semana, causando enormes transtornos aos advogados e à população em geral, devido à paralisação de dezenas de milhares de processos.

A OAB/RJ está tentando intermediar um acordo para o fim da greve, mas vem esbarrando na mais absoluta intransigência das partes: o Executivo não demonstra interesse em negociar; o Legislativo não põe em votação o projeto que fixa o reajuste salarial; o Judiciário, apesar da greve, se recusa a autorizar a suspensão da contagem dos prazos processuais; e, somado a tudo isso, os próprios servidores não se dispõem a atender às medidas urgentes, como a liberação dos mandados de pagamento já deferidos.

A OAB/RJ - que já encaminhou pedido de liminar ao Conselho Nacional de Justiça para que este determine ao Tribunal de Justiça a suspensão dos prazos processuais - reafirma seu empenho na busca de uma solução negociada para o impasse e espera das partes envolvidas espírito público diante dos graves transtornos que vêm sendo causados à população.

Wadih Damous
Presidente da OAB/RJ”.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

7- Infelizmente, a liminar do pedido de providências ainda não foi apreciada pelo CNJ. Interposto recurso administrativo contra a decisão do Relator que deixou de apreciar a liminar (o Relator preferiu requerer informações ao TJRJ), o feito chegou a ser incluído na pauta de julgamento do dia 04/11/2008. Todavia, não chegou a ser julgado; foi retirado de pauta, por conta da votação, na ALERJ, do projeto de lei sobre o reajuste dos servidores da justiça (o qual, uma vez aprovado, poderia fazer cessar a greve).

8- Apesar da expectativa de que o projeto de lei fosse aprovado, a ALERJ adiou a votação, a pedido do próprio SINDJUSTIÇA-RJ, eis que as partes envolvidas na greve não conseguiram chegar a um acordo prévio sobre a aprovação integral do projeto. No dia 06/11/2008, a OAB/RJ divulgou no Jornal O Globo a seguinte nota:

“NOTA DA OAB/RJ sobre a greve dos serventuários da justiça

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ), foi surpreendida, ontem à tarde, com a retirada do projeto de lei sobre o reajuste dos vencimentos dos serventuários da Justiça, em greve há mais de 40 dias, da pauta de votação da Assembléia Legislativa (ALERJ). A decisão dos deputados – aliada à aberta intransigência do governo do estado e à omissão do Tribunal de Justiça – cria uma situação de indefinição total e acarreta ainda maiores transtornos à população e aos advogados, punidos pela paralisação de dezenas de milhares de processos. A OAB/RJ, desde o início da greve, tem tentado intermediar um acordo. Ontem mesmo, antes da retirada do projeto de pauta, seu presidente, Wadih Damous, tinha solicitado do presidente da ALERJ especial atenção e prioridade absoluta para a votação do projeto. Em vão.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Também ontem a entidade oficiou ao governador, reiterando o apelo para que ele seja sensível à dramática situação de milhares de pessoas que dependem do Judiciário para a busca de seus direitos. Por fim, temos insistido com os servidores – cuja reivindicação consideramos justa – para que reflitam. Não é razoável o prolongamento, pelo seu segundo mês, de uma greve que suspende serviços públicos essenciais e, assim, pune a população indefesa. Da mesma forma, já não tinha sido razoável a recusa em atender o pedido da OAB/RJ para que os casos urgentes fossem atendidos. Em síntese: espírito públicos é o que pedimos às partes envolvidas”.

9- Diante da evidência de que a greve pode se arrastar por longo tempo, a OAB/RJ notificou extrajudicialmente o SINDJUSTIÇA-RJ, a fim de exortá-lo a restabelecer os serviços judiciais com um número mínimo de servidores.

10- Em 06/11/2008, depois de esperar uma semana por uma resposta do SINDJUSTIÇA-RJ, a OAB/RJ convocou uma reunião com os líderes do Sindicato, para, mais uma vez, pedir que um contingente mínimo de servidores fosse mantido nas repartições judiciais.

11- Na oportunidade, os líderes sindicais mostraram-se mais flexíveis e se comprometeram a dar uma resposta, no dia seguinte, ao pedido da OAB/RJ.

12- Em 07/11/2008, o SINDJUSTIÇA-RJ informou à OAB/RJ que apenas aceitava restabelecer o atendimento de algumas medidas urgentes, tais como: medidas liminares de pensão alimentícia, planos de saúde e medicação urgente, na esfera cível; liberação de alvarás e medidas liminares de *habeas corpus*, na esfera criminal.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

13- Apesar dos reiterados apelos da Seccional, o SINDJUSTIÇA-RJ, em Assembléia realizada dia 12/11/2008, decidiu, mais uma vez, não retomar os serviços judiciais com uma quantidade mínima de servidores.

14- Diante do exposto, não restou à OAB/RJ alternativa senão ajuizar esta demanda, a fim de obrigar o SINDJUSTIÇA-RJ a restabelecer, parcialmente, todos os serviços judiciais, com um contingente de 50% dos servidores trabalhando em todas as repartições do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

15- Impõe-se o deferimento dessa tutela jurisdicional em caráter liminar, sob pena de todos os advogados fluminenses, assim como as partes que eles representam, continuarem suportando prejuízos gravíssimos, alguns deles já irreversíveis.

16- Destaque-se que a OAB/RJ considera esta demanda uma medida extrema, que somente está sendo adotada depois de frustradas todas as tentativas de convencer o SINDJUSTIÇA-RJ a retomar os serviços judiciais num patamar mínimo.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

17- Cumpre, porém, antes de abordar o mérito, tecer algumas considerações sobre a competência da Justiça Federal para julgar esta demanda.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

18- A Constituição Federal, em seu art. 114, enuncia o seguinte:

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
[...]”
(Grifou-se).

19- A princípio, o art. 114, inciso II, da Constituição parece prever que a Justiça do Trabalho é competente para julgar qualquer ação relativa ao exercício do direito de greve. No entanto, essa norma constitucional deve ser interpretada dentro do contexto de que a Justiça do Trabalho só julga lides decorrentes da relação de trabalho. Logo, a Justiça do Trabalho somente é competente para julgar ações referentes ao exercício do direito de greve dos trabalhadores particulares, e não de servidores públicos, pois a relação entre estes e o Poder Público não é considerada de trabalho. Confira-se, sobre o assunto, o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI 3395-6/DF:

“EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária.”
(Grifou-se).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

20- Excluída a competência da Justiça do Trabalho para julgar esta demanda, o art. 109, inciso I, da Constituição dispõe o seguinte:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:
I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;”.

21- Como a OAB é considerada uma autarquia federal *sui generis*, a Justiça Federal é competente para julgar todas as ações em que a Ordem for parte.

22- Nesse sentido, posiciona-se a jurisprudência dos Tribunais Superiores, confirmada recentemente pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça:

“Depreende-se da leitura do citado julgado, que o Supremo Tribunal não cuidou de definir de forma clara a real natureza jurídica da OAB, classificando-a como "serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro." (ADI 3026/DF, Rel. Min. Eros Grau, DJ 29/09/2006, p. 31).

Dessa forma, entendo que deve ser mantida a orientação que prevalece nesta Corte, qual seja, de que a OAB detém natureza jurídica de autarquia federal, sendo, portanto, competente a Justiça Federal para conhecer da causa, nos termos do art. 109, I, da CF/88.”

(AgRg no CC 86.354/RJ, Relatora Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL (decisão monocrática), julgado em 17/09/2008).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

23- Nem se alegue que esta ação deveria ser proposta na Justiça Estadual, tendo em vista que versa sobre interesses de servidores públicos estaduais. Como se sabe, a competência da Justiça Estadual é residual e, por isso mesmo, não prevalece sobre a competência pessoal da OAB/RJ na Justiça Federal, que só pode afastada nos casos expressamente mencionados no inciso I do art. 109 da Constituição.

24- Dessa forma, excluída a competência da Justiça do Trabalho, que somente julga ações referentes ao exercício do direito de greve de trabalhadores particulares, competente esse Juízo Federal para apreciar esta ação.

GREVE SEM LIMITES

25- Como se sabe, ainda não foi editada uma lei de greve dos servidores públicos, como manda o inciso VII do art. 37 da Constituição.

26- Na ausência dessa lei específica, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Mandado de Injunção nº 20/DF, determinou que se aplicasse, por analogia, a Lei 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve dos trabalhadores particulares.

27- A decisão do Supremo, ao mesmo tempo em que garantiu, mesmo na falta de lei específica, o exercício do direito de greve aos servidores públicos, reconheceu que esse direito deve encontrar limites, para não ferir outros direitos fundamentais.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

28- A Lei 7.783/1989, em seu art. 11, dispõe que os serviços essenciais, durante o período de greve, deverão ser mantidos num patamar mínimo, de modo a garantir as necessidades básicas da população, tais como a vida, a saúde e a segurança:

“Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.”

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”
(Grifou-se).

29- Ora, não há dúvida de que os serviços judiciais (entendidos como os serviços de apoio burocrático à prestação jurisdicional) constituem serviços essenciais, coincidindo perfeitamente com a teleologia do art. 11 da Lei 7.783/1989.

30- Não afeta tal raciocínio o fato de o art. 10 da referida Lei não relacionar, entre as atividades essenciais, os serviços judiciais, por um simples motivo: a Lei 7.783/1989, como dito, aplica-se aos trabalhadores particulares, e não faria sentido mencionar como essenciais serviços estritamente públicos, os quais seriam objeto de uma outra lei. É por isso mesmo que o STF falou em interpretação por analogia, e não em aplicação pura e simples da Lei 7.783/1989 para greve dos servidores públicos. Assim, não há dúvida de que os serviços judiciais se enquadram perfeitamente no conceito de serviços essenciais, que



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

atendem a necessidades inadiáveis da comunidade (art. 11, parágrafo único, da Lei 7.783/1989).

31- Nesse contexto, pode-se afirmar que a greve promovida pelo SINDJUSTIÇA-RJ, ao não manter os serviços judiciais com uma quantidade mínima de servidores, além de violar a Lei 7.783/1989, infringe o princípio constitucional do acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição, na medida em que impede a efetivação de diversos direitos básicos da população.

32- Imagine-se, Ex^a, que, há quase 2 meses, em várias repartições da Justiça Estadual, nenhum mandado de pagamento é expedido, nenhuma medida liminar é processada, nenhuma audiência é realizada, enfim, nenhum processo judicial tem andamento.

33- **INSISTA-SE, AGORA EM CAIXA ALTA: HÁ MAIS DE 50 DIAS, OS ADVOGADOS NÃO CONSEGUEM EXERCER A SUA PROFISSÃO E O POVO DO ESTADO É IMPEDIDO DE REIVINDICAR A TUTELA JURISDICIONAL PARA SEUS DIREITOS MAIS BÁSICOS.**

34- A paralisação completa dos serviços judiciais, além de impedir a proteção de diversos direitos materiais, tem deixado vários advogados sem nenhuma remuneração. Não se pode esquecer que a maioria dos advogados não tem remuneração fixa e, por isso, depende de mandados de pagamento para sobreviver.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

35- Sinceramente: os únicos prejudicados com essa greve são os advogados e a população do Estado, já que os servidores grevistas continuam, normalmente, recebendo seus vencimentos, e os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo não demonstram nenhum interesse em resolver o impasse.

36- Portanto, diante desse quadro caótico, não há dúvida de que os serviços judiciais devem ser retomados, com uma quantidade mínima de servidores trabalhando em cada repartição da Justiça Estadual.

REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA

37- Como visto, estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela específica:

- a) o *fumus boni iuris* está caracterizado pela violação do art. 11 da Lei 7.783/1989 e, em última análise, pelo desrespeito ao princípio constitucional do acesso à Justiça, uma vez que a paralisação da Justiça Estadual tem impedido a tutela de direitos fundamentais; e
- b) o *periculum in mora* está demonstrado pelos incalculáveis prejuízos que vêm sendo suportados pelos advogados e pela população em geral, por conta da falta de prestação de serviços judiciais há mais de 50 dias.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

38- Caso o Judiciário não determine que os serviços judiciais sejam restabelecidos num patamar mínimo, os prejuízos já suportados se tornarão, com o passar da greve, cada vez mais graves e atingirão um número maior de pessoas.

39- Ressalte-se, por fim, que o SINDJUSTIÇA-RJ, apesar dos insistentes apelos da OAB/RJ, vem anunciando que intensificará, ainda mais, o movimento grevista, o que, sem dúvida nenhuma, prejudicará, de forma crescente, os advogados e os litigantes, como se vê na nota publicada no site do Sindicato em 10/11/2008:

“Serventuários vão à OAB cobrar apoio à greve

Os serventuários fazem hoje, dia 10, ato em frente à OAB-RJ, onde vão cobrar do seu presidente, Wadih Damouns, que volte atrás em seu posicionamento de jogar advogados e a população contra a justa e legítima greve da categoria. A atividade começa às 14, onde sairemos do Fórum Central em passeata até a sede da Ordem, que fica no Castelo, Centro do Rio.

Estaremos na oportunidade lembrando que a história da OAB é marcada pela sua trajetória de se colocar ao lado dos que lutam por dignidade. Neste momento, em que o governador Sérgio Cabral Filho não respeita a autonomia dos Poderes e quer desrespeitar a lei que garante a data-base dos servidores, a melhor postura da Ordem é a de defender as reivindicações dos serventuários. Afirmaremos ainda que a greve não é meramente uma questão econômica, pois o nosso movimento também defende um Judiciário melhor para os seus usuários.

A nossa cobrança não é algo vago. Basta dizer que a OAB nacional realizou, há duas semanas atrás, um seminário com o objetivo de combater a criminalização dos movimentos sociais. É importante que aqui no Rio a Ordem siga este exemplo, não cabendo as ameaças de medidas judiciais contra a nossa greve que alguns de seus dirigentes vêm fazendo. Melhor é fazer como alguns



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Conselheiros, que estão coletando assinaturas em defesa da nossa mobilização.

Greve se amplia - A paralisação da categoria foi ampliada na última sexta-feira, dia 7. Agora também estão de braços cruzados os colegas da 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Praça Mauá e os da 5ª Vara Empresarial, ambas da Capital. Em Niterói e em Duque de Caxias a greve cresceu, a exemplo de tantas outras Comarcas”.

PEDIDO

40- Pelo exposto, demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a OAB/RJ, com fundamento no §3º do art. 461 do CPC, requer a V. Exª o deferimento da antecipação da tutela específica, sem a oitiva da outra parte, para:

- a) determinar ao SINDJUSTIÇA-RJ que restabeleça um efetivo de 50% de servidores trabalhando regularmente em todas as repartições do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas de apoio que V. Exª julgar convenientes (art. 461, §5º, do CPC);

ou, subsidiariamente,

- b) determinar ao SINDJUSTIÇA-RJ que restabeleça um efetivo suficiente de servidores trabalhando regularmente em todas as repartições do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para atender a todas medidas urgentes e expedir todos os



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

mandados de pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas de apoio que V. Ex^a julgar convenientes (art. 461, §5º, do CPC);

41- Ao final, a OAB/RJ confia em que V.Ex^a julgará procedente o pedido inicial, para:

- a) condenar o SINDJUSTIÇA-RJ a restabelecer um contingente de 50% de servidores trabalhando regularmente em todas as repartições do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas de apoio que V. Ex^a julgar convenientes (art. 461, §5º, do CPC). Pede, ainda, a condenação do SINDJUSTIÇA-RJ nos ônus de sucumbência;

ou, subsidiariamente,

- b) condenar o SINDJUSTIÇA-RJ a restabelecer um efetivo suficiente de servidores trabalhando regularmente em todas as repartições do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para atender a todas medidas urgentes e expedir todos os mandados de pagamento, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras medidas de apoio que V. Ex^a julgar convenientes (art. 461, §5º, do CPC).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

42- Pede, ainda, a condenação do SINDJUSTIÇA-RJ nos ônus de sucumbência.

43- Informa, para os fins do art. 39, inciso I, do CPC, que as intimações serão recebidas Av. Marechal Câmara, nº 150, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, e deverão ser feitas em nome do Procurador-Geral desta seccional, Dr. Ronaldo Cramer, OAB/RJ 94.401, sob pena de nulidade.

44- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial documental, documental suplementar, depoimento pessoal dos representantes do SINDJUSTIÇA-RJ, testemunhal e pericial, caso necessários.

45- Dá-se à causa o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), apenas para fins fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de novembro 2008.

WADIIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ
OAB/RJ 768-B

RONALDO CRAMER
Procurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 94.401

GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 147.553